



MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo Conforme Lei Municipal nº 004, de
14 de agosto de 2014

02 de junho de 2025

Ano X – Edição Online Nº 087-Suplementar

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Decreto Nº 009/202501

Portarias04

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 009/2025

Regulamenta a atividade de apreensão e destinação de animais de médio e grande porte no Município de Bequimão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO
no uso de suas atribuições legais e em conformidade com disposto
no Código de Posturas do Município, Lei nº 164, de 13.11.1979 ;

CONSIDERANDO recomendação da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BEQUIMÃO, de que é proibida a permanência de animais soltos, nas ruas e em logradouros públicos, ou em locais de livre acesso à população, nos termos dispostos no Código de Posturas do Município de Bequimão (Lei nº164 de 13 de novembro de 1979) e artigos que regem e disciplinam as medidas referentes aos animais;

CONSIDERANDO as competências estabelecidas para a Apreensão de Animais, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos adotados, bem como os prazos e medidas a serem observados e adotados por proprietários de animais apreendidos e pela própria Administração Pública;

CONSIDERANDO a realização de audiência pública, realizada no dia 25/02/2025, para tratar das medidas que serão adotadas para a criação e apreensão de animais soltos no perímetro urbano e rural do Município de Bequimão .

DECRETA:

Art.1º É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população.

§1º Considera-se, para os fins deste Decreto, como animais de porte:

I - médio: suínos, caprinos e ovinos;

II - grande: bovinos, equinos, muares, asininos e bubalinos.

§2º Entende-se por permanência, o passeio e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quanto estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.



Art.2º Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte:

I - encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;

II - suspeito de estar contaminado por doença transmissível ou não ao ser humano;

III - cuja criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente.

Parágrafo único. Os animais apreendidos por força do disposto neste artigo, somente poderão ser resgatados, se verificado pela autoridade, não mais existirem as causas ensejadoras da apreensão.

Art. 3º Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais, para resgate, cabendo aos proprietários alimentá-los até a data da soltura no local destinado pela Prefeitura.

§1º O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão, é de 48 (quarenta e oito) horas, ou até que seja efetivada uma das hipóteses de destinação previstas no art. 6º deste Decreto.

§2º Para o resgate do animal apreendido o proprietário ou seu representante deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - se dirigir ao Guichê da Secretaria de Meio Ambiente, localizado no Viva Procon de Bequimão, preencher o formulário de identificação que atesta a propriedade do animal apreendido, pagar a taxa de apreensão de acordo com o porte do animal e os dias que ficou preso, através da guia de pagamento (DAM) e solicitar a liberação mediante comprovante de pagamento no Depósito Público de Apreensão de Animais ou órgão que vier a substituí-lo;

II - efetuar o pagamento da taxa;

III - apresentar no Depósito Público ou órgão que vier a substituí-la a guia de quitação da taxa; e

IV - retirar o animal no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar do pagamento da guia bancária, com a devida apresentação da quitação do débito.

§3º A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em liberdade.

Art. 4º O animal cuja apreensão for impraticável poderá, a juízo da autoridade competente, ser sacrificado "in loco".

Art. 5º O Município de Bequimão não responde por indenizações nos casos de:



I - dano ou óbito do animal apreendido;

II - eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

III - Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes serem ressarcidos aos prejudicados.

Parágrafo Único – É terminantemente proibido a criação ou engorda de porcos ou outros animais de pequeno porte (ovinos e caprinos) no perímetro urbano da cidade. Os porcos encontrados soltos nas vias públicas poderão ser abatidos pela equipe de apreensão de animais, de acordo com as normas sanitárias e a carne distribuída em colégios e hospital do município.

Art. 6º O animal apreendido, quando não reclamado junto ao Depósito Público de Apreensão de Animais, no prazo estabelecido pelo §1º do art.3º deste Decreto, terá a seguinte destinação, a critério da autoridade responsável:

I - doação;

II - sacrifício;

III - leilão em hasta pública.

Art. 7º Valor das Taxas de Apreensão :

I - Animais de pequeno e médio porte (porcos, caprinos e ovinos – valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) , a diária, por animal;

II- Animais de grande porte (bovinos e equinos)- valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) a diária, por animal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BEQUIMÃO - MA., 05 de Maio de 2025

ANTONIO JOSE MARTINS

Prefeito de Bequimão



PORTARIA Nº. 096/2025

O Prefeito Municipal de Bequimão - MA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que dispõe no Art. 53, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, que faculta ao Prefeito a delegação de competência e funções administrativas aos Secretários Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear nos Termos da Legislação Vigente o Sr. **JOSMAEL GOMES DE CASTRO JUNIOR**, CPF 794.510.393-68, para exercer o cargo de **ARTICULADOR MUNICIPAL DO SELO UNICEF- EDIÇÃO 2025-2028**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão - MA, 27 de Maio de 2025.


Antônio José Martins
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº. 097/2025

O Prefeito Municipal de Bequimão - MA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que dispõe no Art. 53, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, que faculta ao Prefeito a delegação de competência e funções administrativas aos Secretários Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear nos Termos da Legislação Vigente a Sra. **KELCIANE PEREIRA OLIVEIRA**, CPF 627.795.473-32, para exercer o cargo de **MOBILIZADORA MUNICIPAL DE JOVENS E ADOLESCENTES DO SELO UNICEF 2025-2028**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão - MA, 27 de Maio de 2025.


Antônio José Martins
Prefeito Municipal



PORTARIA N.º 072/2025 – GP

O Prefeito Municipal de Bequimão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município - LOM

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 04/2017 art. 11, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) no âmbito do Município de Bequimão- MA, como um dos componentes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, os abaixo citados, como membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Bequimão-MA, sendo titulares e suplentes representando as secretarias do executivo Municipal e representantes da sociedade civil organizada.

Representantes do Poder Público:

Nº	NOME	SECRETARIA
01	Titular: Desivanilde Alves Ferreira Suplente: Janete França Pereira	Secretaria Municipal de Assistência Social



02	Titular: Carlos Resende Pereira Suplente: Carla Bruna Carvalho Vieira	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
03	Titular: Daniele Soares Rodrigues Amorim Suplente: José Manoel Ferreira Garça	Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Meio Ambiente
04	Titular: Raquel do Socorro C. Pereira Suplente: Janete de Jesus Rodrigues Pereira	Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Representantes da Sociedade Civil:

Nº	NOME	SECRETARIA
01	Titular: Maria das Neves Campos Suplente: Eldivan Pereira	Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares

Handwritten signature or mark.



02	Titular: José Henrique da Hora Suplente: Neri Cantanhede	Associação Territorial Quindua, Santa Rita, Mafra
03	Titular: Rosilene Rodrigues Pires Suplente: Clemilde Rodrigues Sá	Igreja Católica
04	Titular: Maria Kelly Braga Suplente: Maria do Socorro Miranda	Associação dos Quilombolas do Juraraitá
05	Titular: Nelson Valdo Brito Rodrigues Suplente: Joana Batista M. Rodrigues	Associação dos Quilombolas do Marajá
06	Titular: Graciele Silva Sá Suplente: Edilson Ferreira Martins	Associação dos Povos Quilombolas do Ariquipá

ff



07	Titular: Elinalva Costa Ferreira Suplente: Neide da Conceição Rodrigues Almeida	Igreja Evangélica Assembleia de Deus
08	Titular: Catiane Diniz Cantanhede Suplente: Tatiane Diniz Cantanhede	Associação dos Quilombolas do Monte Palmas

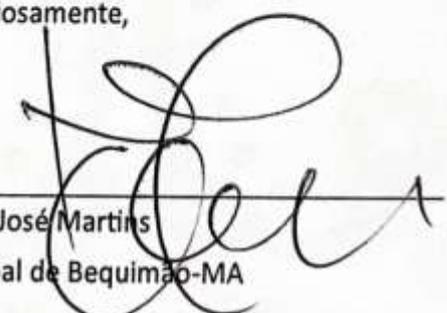
Parágrafo Único: O mandato dos referidos membros do COMSEA e sua diretoria será de 02 (dois) anos a contar da data de publicação desta.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão-MA, 28 de Abril de 2025.

Atenciosamente,



Antonio José Martins
Prefeito Municipal de Bequimão-MA



PORTARIA Nº 0113/2025

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PARECERISTAS E
CADASTRADORES CULTURAIS DE ACORDO COM A LEI Nº
14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022.**

O Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - MA, fazendo uso dos poderes que lhe conferem a Lei, NOMEIA a comissão de avaliação dos Pareceristas e Cadastradores Culturais de acordo com a Lei no 14.339/22 – Política Nacional Aldir Blanc PNAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1. Tornar pública a lista com os membros da comissão de avaliação do Edital no 002/2025 - Credenciamento de Pareceristas e Cadastradores Culturais – Lei no 14.339/22 – Política Nacional Aldir Blanc, a saber:

- I- **Sergio Rodrigo Martins Pereira, Presidente;**
- II- **Francelino de Jesus Cunha Bouéres, Secretário;**
- III- **Markus Fábio Almeida Bouéres, Membro.**

Art.2 - A presente lista, além do Diário Oficial do Município de Bequimão - MA, também estará presente no portal da Prefeitura Municipal de Bequimão - MA, por meio do endereço www.bequimao.ma.gov.br/

Art. 3 - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bequimão – MA, 02 de Junho de 2025

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRASE.

Antonio Jose Martins
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE BEQUIMÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - MA

Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão

CNPJ: 41.611.716/0001-02

**Rua Senador Vitorino Freire, 115, Centro,
Bequimão/MA.**

SITE: www.bequimao.ma.gov.br

Antonio José Martins
Prefeito